



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS  
GABINETE DA VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS  
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N° 003/2023**

“Institui, no âmbito do município de Porto Nacional, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Porto Nacional DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Porto Nacional, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

IX - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a) residências assistidas e ampliação das já existentes.

Parágrafo único- Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social.
- d) à moradia

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:



- I - saúde;
- II- educação; e
- III- assistência social.

Art. 5º É dever do Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III - Aplicação do PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) entre 2 (dois) e 3 (três) anos.

IV - atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neurologia;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) nutricionista
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) educação física;
- k) musicoterapia;
- l) equoterapia;
- m) natação

Parágrafo único- o atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, Conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º É garantida a educação da criança com transtorno do espectro do autismo (TEA) dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal,

o Município se responsabiliza por:

- a. - capacitar e aplicar a todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas bem como a formação voltada para o ABA nas formações continuadas;
- b. - no primeiro dia das aulas disponibilizar acompanhante para aluno com transtorno do espectro do autismo (TEA) incluído em classe comum do ensino regular;
- c. - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com transtorno do espectro do autismo (TEA) incluído em classe comum do ensino regular;
- d. - garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com transtorno do espectro do autismo (TEA);
- e. - plano individualizado
- f. - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 8º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA), ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município sob-responsabilidade do órgão competente.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10- fica instituído o dia 02 de abril, como dia municipal das pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA)

I- Fica estipulado as escolas municipais para se mobilizar na Conscientização para o dia mundial dos Autistas.

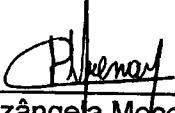
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, revogando as contrárias;

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data publicação.

Câmara Municipal de Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2023.

Apresentado em  
Data 24/02/23

  
Rozângela Mecenas  
Vereadora  
Republicanos



**PORTE NACIONAL – TOCANTINS  
GABINETE DA VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS  
CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir as políticas públicas e a proteção dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no município de Porto Nacional-TO.

Este projeto de lei traz contigo um conjunto de itens referentes as pessoas com TEA, sendo as questões relacionadas as áreas da saúde, educação e o serviço social, além de outras políticas públicas nesta lei focamos na área da educação na questão dos cuidadores da rede de ensino educacional onde todo os anos tem sido um problema aos no inicio das aulas do ano letivo, que fica definido 10 (dez) dias antes do inicio das aulas os profissionais (cuidadores), sejam apresentados às famílias afim de que possam se organizar para receber os alunos com TEA.

Reforço ainda a importância de garantir todos os direitos das pessoas com TEA, com qualidade, profissionais capacitados e com responsabilidade.

  
Rozângela Mecenas  
Vereadora  
Republicanos